



LEI N° 3.718, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Dispõe a regularização de Conjuntos Habitacionais Horizontais e Habitações Unifamiliares em Série, que possuam Alvará de Construção para adequação aos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 como Condomínios de Lotes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta e estabelece critérios para regularização de Conjuntos Habitacionais Horizontais e Habitações Unifamiliares em Série como Condomínios de Lotes para adequação aos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 1º Os Conjuntos Habitacionais Horizontais e Habitações Unifamiliares em Série de que trata o *caput* deste artigo são classificados como Condomínios Edilícios nos termos do Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 2º Além dos critérios estabelecidos por esta Lei, deverão ser cumpridos demais dispositivos das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

§ 3º São passíveis de regularização, os Conjuntos Habitacionais Horizontais e Habitações Unifamiliares em Série que tenham sido aprovados até o início da vigência da Lei Municipal de Condomínio Habitacional de Lotes Urbanos.

Art. 2º Os Conjuntos Habitacionais Horizontais aprovados por meio da Lei Municipal nº 2.765/2014 poderão ser adequados à Lei Federal nº 13.465/2017, quanto à sua constituição como Condomínios de Lotes.

Parágrafo único. Para os Conjuntos Habitacionais Horizontais que se enquadrem no disposto neste artigo, deverão ser analisados os parâmetros específicos dos sublotes definidos na legislação vigente no momento de sua aprovação.

Art. 3º As Habitações Unifamiliares em Série, aprovadas a partir da vigência da Lei nº 2.752/2014, poderão ser adequadas à Lei Federal nº 13.465/2017, quanto à sua constituição como Condomínios de Lotes.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se a todas as tipologias de Habitações Unifamiliares em Série, sejam paralelas ao alinhamento predial e/ou transversais ao alinhamento predial.

§ 2º Para as Habitações Unifamiliares em Série que se enquadrem no disposto neste artigo, deverão ser analisados os parâmetros específicos dos sublotes definidos na legislação vigente no momento de sua aprovação.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei Nº 3.718/2021 - pág. 2/2

Art. 4º A adequação e a regularização dos Conjuntos Habitacionais Horizontais e de Habitações Unifamiliares em Série, aprovados anteriormente à vigência da Lei nº 2.765/2014 e nº 2.752/2014 respectivamente, nos termos dos Condomínios de Lotes estabelecidos Capítulo VIII da Lei Federal nº 13.465/2017, ficarão a critério do órgão gestor municipal de urbanismo, com base na legislação vigente e deliberações do momento de suas aprovações.

Art. 5º Para aprovação de Condomínio nos termos desta Lei o interessado deverá protocolar requerimento junto ao órgão gestor municipal de urbanismo.

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar, anexa ao requerimento de que trata o *caput* deste artigo, a respectiva documentação que comprove o enquadramento do empreendimento para os casos estabelecidos nos arts. 2º ao 4º desta Lei.

Art. 6º Ao órgão gestor municipal de urbanismo compete a análise e a deliberação dos processos de regularização de Conjuntos Habitacionais Horizontais e Habitação Unifamiliar em Série.

Art. 7º Os Conjuntos Habitacionais Horizontais e Habitação Unifamiliar em Série, com aprovação a partir da Lei nº 2.752/2014 e que se enquadrem nos termos da presente Lei, ficarão dispensados do pagamento de taxas relativas aos serviços municipais de análise e aprovação de projetos, assim como da retificação do Alvará de Construção de substituição de projeto e do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de julho de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 56206/2021

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2021 09:32:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p60e841e7bda3e>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (23) 3.850.8119-04